MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA (Da Senhora ANGELA ALBINO)

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

"Art 1°	
VIII – (Revogado)	
"Art. 4°	
III – (Revogado)	
<i>"Art.</i> 5°	
IV – (Revogado);	
	"(NR)
"Art. 7°	
IV – (Revogado);	"(NR)
"Art. 8°	
III – (Revogado);	

XI – (Revogado); "(NR	
"Art. 27	
VIII – (Revogado);	
"Art. 29	
XIV – (Revogado)	
	,

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a sua incorporação ao Ministério da Justiça e Cidadania (novo nome) representa mais um retrocesso no caminho para o fortalecimento das ações de reparação, promoção e defesa desses direitos com os quais o Estado brasileiro tem se comprometido desde a década de 90 e fortalecido a partir do governo Lula.

Na prática, as políticas públicas para as mulheres, direitos humanos e negros perdem força e, por conseguinte, deixam de ser prioridade no governo provisório de Temer, o que representa um arrefecimento numa tendência ascendente que vem sendo observada há quase 30 anos.

Cremos que em um regime legítimo, democrático e de direito o respeito à diversidade do povo deve ser respeitado tanto na composição de cargos quanto na continuidade dos avanços de direitos.

Salvo melhor juízo, consideramos que tal medida não

encontra amparo no Direito Administrativo, pois a unificação em uma só pasta ministerial de competências distintas, compromete a eficiência do órgão e a efetividade das políticas públicas destinadas a minorias.

Na prática, a proposta não apresentará economia ao erário porquanto sua estrutura de pessoal e patrimonial será incorporada ao Ministério de Justiça e Cidadania, além do mais a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos não estava no Plano de Governo vitorioso nas urnas que foi sacramentado e escolhido por 54 milhões de brasileiros e brasileiras o que demonstra a sua impertinência e ilegitimidade.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para reverter este injusto quadro proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ANGELA ALBINO